



Número: **5001649-41.2021.8.13.0518**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.100,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NUTRI-ACAO LTDA - ME (AUTOR)	
	CLEBER LOURENCO NEVES (ADVOGADO)
NUTRI-ACAO LTDA - ME (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELO MARCOS FRANCO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL - (PU) (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9854908191	10/07/2023 17:40	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de POÇOS DE CALDAS / 1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas

PROCESSO Nº: 5001649-41.2021.8.13.0518

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: NUTRI-ACAO LTDA - ME

RÉU/RÉ: NUTRI-ACAO LTDA - ME

### DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da recusa constante do ID 9762217158, em substituição, nomeio administrador judicial constante do quadro mantido pelo TJMG, o qual deverá se manifestar pela aceitação, no prazo de 05 dias, observados os termos constante da sentença do ID 3374356408.

Instaure-se incidentes em apartado para classificação dos créditos do Estado e da União, nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/05, conforme requerido pela União no ID 3902578018. O Município informou não existirem débitos inscritos na dívida ativa (ID 9726081653). Instaurados os incidentes e instruídos com a presente decisão, intime-se as respectivas fazendas para manifestação no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

POÇOS DE CALDAS, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIO HESKETH



Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas

Rua Pernambuco, 707, - até 614/615, Centro, POÇOS DE CALDAS - MG - CEP:  
37701-021

